



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 36, de 10 de agosto de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 36, de 10 de agosto de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 25 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Divino, é fixado de acordo com o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020, vigorando até 31 de dezembro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei Complementar será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação."

Art. 2º - As despesas resultantes da presente lei serão suportadas por dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

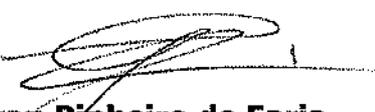
Divino (MG), 04 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por ~~afirmação~~ em 04/04/19

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável


Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal